



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Portaria de instauração de PP/IC nº 51/4º PJ - Sousa/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei 8.625/93, e pelo artigo 51, II, da Lei Complementar Estadual nº 97/10, e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º, §1º, Lei 7347/85; 5º, caput, Resolução CPJ 04/2013; 1º, Resolução CNMP 176/2017, que disciplinam a instauração de Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO, em face do disposto no artigo 129, inciso III, Constituição Federal, a competência do Ministério Público à promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas operacionais e efetivas de preservação dos interesses da sociedade;

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, que norteiam a Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é ato de improbidade administrativa a fraude ou frustração de procedimento licitatório;

Assinado eletronicamente por: FLÁVIA SOUSA em 23/10/2024

CONSIDERANDO o Princípio da Competitividade das Licitações, previsto no artigo 5º, Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que é improbidade administrativa e crime previsto no artigo 337-L, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, "Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante: [...] qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato",

CONSIDERANDO que figura, como reclamante, no presente Inquérito Civil, o Ministério Público do Estado da Paraíba:

CONSIDERANDO que os reclamados, neste Inquérito Civil Público são:

1- **LUCAS GONÇALVES BRAGA**, Prefeito do Município de Marizópolis;

CONSIDERANDO que este Inquérito Civil Público possui, como objeto, investigar possível ato de improbidade administrativa praticado, em tese, pelos reclamados consistente em:

1-Suposto fracionamento do mesmo objeto licitatório entre GEANDRO GONÇALVES DE SOUZA (vencedor do Pregão Presencial 00047/2023); ONAELTO DE LIMA (contratado diretamente e com valor empenhado no montante de R\$ 12.075,00) e entre indivíduo não identificado que teria celebrado o contrato de trabalho de nº 174-A, em 15/03/2024, para exercer a função de Eletricista de Autos, ou seja, todos três contratados com o mesmo objeto;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato 001.2024.039919;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar os fatos e colher provas para embasar posterior Ação Civil Pública e demais ações cabíveis, se assim for necessário, visando à solução das irregularidades porventura detectadas deste procedimento.

1-Certifico que protocolei requerimento da análise técnica em relação a tais contratações ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Documento 119132/24).

2- Requisite-se do Procurador Jurídico ou Assessor do Município de Marizópolis, para fornecimento em um prazo máximo de 30 dias corridos (contados a partir do recebimento da notificação) os seguintes documentos:

a- Cópias do contrato de trabalho de nº 174-A, em 15/03/2024, para a contratação de um servidor na função de Eletricista de Autos;

b- cópia dos instrumentos de liquidação (notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento) em favor de GEANDRO GONÇALVES DE SOUZA (vencedor do Pregão Presencial 00047/2023) e de ONAELTO DE LIMA nos anos de 2023 e 2024.

Faça-se constar, no ofício requisitório, que, segundo o artigo 10, Lei de Ação Civil Pública, “constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público”.

Designo os servidores do cartório como Secretários deste feito.

Providências e diligências necessárias tomadas pelos Servidores da Secretaria de ordem deste órgão ministerial.

Cumpra-se com as cautelas legais e de estilo.

Sousa, data e assinatura eletrônicas

Flávia Cesarino de Sousa Benigno
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: FLÁVIA SOUSA em 23/10/2024